



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 038/91

de 10 de Outubro de 1991.

Parágrafo Único- O não cumprimento de qualquer dos incisos deste artigo implicará na reversão da terra a Prefeitura juntamente com as benfeitorias nela existentes, não incluídas entre elas, os equipamentos, móveis e utensílios.

Autoriza doação de uma área de terra do patrimônio do município ao Frigorífico Cunha Borba do Nordeste Ltda, e adota outras providências.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí. 10 de Outubro de 1991.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Floriano, autoriza do a doar ao Frigorífico Cunha Borba do Nordeste Ltda, uma á rea de terra com 20.60 ha, de propriedade do município, desti nado a construção de um Frigorífico Industrial, "para o abate e industrialização de bovinos, ovinos e outros animais", neste município.

Art. 2º- O imóvel objeto do art. 1º desta Lei, fica loca lizado no lugar Lagoa Grande, Data Cachoeira, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Norte Perímetro Irrigado da Prefeitura, Nordeste Pedro Apóstolo Guedes da Silva, Sudeste Pedro Apóstolo Guedes da Silva, Sul Perímetro Irrigado da Prefeitura, Sudoeste Perímetro Irrigado da Prefeitura, Oeste Perímetro Irrigado da Prefeitura e Noroeste Perímetro Irrigado da Prefeitura, conforme planta e memorial descritivo.

Art. 3º- A Empresa se comprometerá a:

I- iniciar, dentro de doze meses, as obras do Frigori fico;

II- não transferir nem dividir as terras, a qualquer tí tulo, sem prévia autorização legislativa, aprovada por dois terços da Câmara;

III- iniciar suas operações industriais dentro de trinta e seis meses.

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

02

Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito

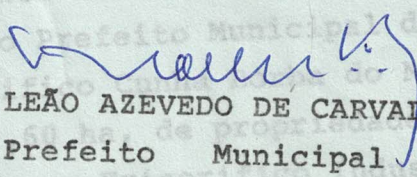
continuação de 10 de Outubro de 1991.

Parágrafo Único- O não cumprimento de qualquer dos incisos deste artigo implicará na reversão da terra à Prefeitura, juntamente com as benfeitorias nela existentes, não incluídos entre elas, os equipamentos, móveis e utensílios.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

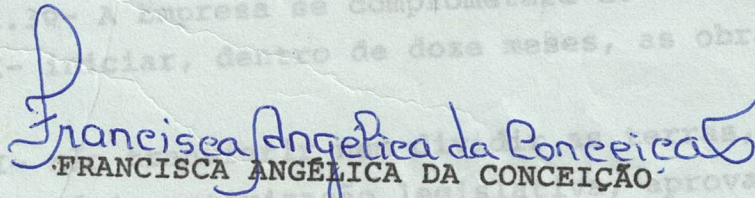
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 10 de Outubro de 1991.


JOSE LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


DEUSDETE PEREIRA
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos noventa e um.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo " C"